



9.º) Pedido de justificação no júri

“Y” foi pronunciado, como incurso no art. 121, § 2.º, I, do Código Penal, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. A decisão transitou em julgado e o Ministério Público ofereceu libelo. A defesa ofereceu a contrariedade e o magistrado preparador do Plenário designou julgamento. Enquanto se aguardava a data da sessão, chegou ao conhecimento do defensor que uma das testemunhas presenciais do crime, até então jamais ouvida, foi encontrada por parentes do réu. Ingressa a defesa, portanto, com a necessária justificação.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ____.^a
Vara do Júri da Comarca ____.¹

Processo n.º _____

“Y”, qualificado a fls. ____, nos autos do processo-crime que lhe move o Ministério Público,² por seu defensor dativo,³ vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 423 do Código de Processo Penal, em combinação com o art. 861 do Código de Processo Civil, propor a presente

JUSTIFICAÇÃO,⁴

nos seguintes termos:

1. O réu foi pronunciado para ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso no art. 121, § 2.º, I, do Código Penal, já tendo sido oferecidos libelo e contrariedade. Aguarda-se a sessão de julgamento em plenário do Tribunal do Júri.

2. Entretanto, na data ____, chegou ao conhecimento de familiares do acusado que a testemunha “T”, jamais ouvida no processo, porque não localizada nem mesmo pela autoridade policial, foi encontrada.

Referida testemunha viu os fatos e pode contribuir para a busca da verdade real, além de ser de suma importância para a defesa do acusado, que vem negando a autoria desde o início.

¹ Encaminhar o pedido ao juiz responsável pelo processo até que se realize a sessão plenária no Tribunal do Júri, conforme a organização judiciária local.

² Embora constitua praxe forense a utilização da expressão “Justiça Pública”, em verdade, ela inexistente. Quem promove a ação penal é o Ministério Público. Quem aplica a lei ao caso concreto, realizando justiça é o Poder Judiciário. Logo, não há “Justiça Pública” como sinônimo de órgão acusatório.

³ É o nomeado pelo juiz. Se for constituído pelo acusado, usa-se a expressão “por seu advogado”.

⁴ É medida cautelar, que deve ser atuada em apenso ao processo principal.

3. As partes não puderam arrolá-la para depor em plenário porque, como já frisado, não foi inquirida anteriormente. Ademais, a fim de evitar surpresa, comprometendo a linha de defesa preparada para o plenário, o que terminaria por impedir o prosseguimento da sessão, inviabilizar a plenitude da defesa, direito indisponível, interessa ao réu a sua oitiva neste procedimento incidente.

Se o teor do seu depoimento for valioso para o esclarecimento da verdade, poderá ser, então, intimada a prestar declarações diante do Tribunal Popular.

Ante o exposto, requer-se a designação de audiência, intimando-se "T" (Nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), titular de carteira de identidade Registro Geral n.º __, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º __, domiciliado em (cidade), onde reside (rua, número, bairro), para prestar depoimento.

Termos em que, intimado o ilustre representante do Ministério Público,

Pede deferimento.

Comarca, data.

Defensor